

CONTRATO N.º168/2016
INEXIGIBILIDADE N.º 10/2016
PROCESSO N.º 90/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo Chefe do Departamento Sr. ANTONIO IVO NUNES DE ABREU, inscrito no CPF/MF sob nº. 225.181.009-97, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSUNI ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.160.979/0001-16 e Inscrição Estadual nº. 9050610621, situada na LINHA RIO GAVIÃO, na cidade de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do PR, neste ato representada pelo senhor EDUARDO LOPES, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 284.042.899-72 e Cédula de Identidade nº. 4.898.441-0 II SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais do Município, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2016, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, em conformidade com a Resolução Nº 4 de 02 de abril de 2015, o valor do presente Contrato será de **R\$ 17.337,40 (Dezessete mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)** por se tratar de grupo formal, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.337,40 (Dezessete mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UNIT	TOTAL
1	200	KG	Alface fresca, tipo crespa de boa qualidade, unidade média com peso de 300 a 400g, sem defeitos como descoloração ou ferrugem nas folhas, sem presença de insetos ou folhas sujas ou terra aderente. Embalado em material de plástico transparente devidamente higienizado.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	3,94	788,00
2	300	KG	Banana caturra, produto armazenado em caixa, sem qualquer lesão por meio mecânico ou químico, cor e sabor adequado para o consumo, tamanho médio e uniforme, em Kg	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2,42	726,00
3	200	KG	Biscoito caseiro, produto integro, de 1ª qualidade produzida de forma artesanal, com sabor, aroma e textura própria do produto, embalado em saco plástico transparente sem sujidades.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	13,40	2.680,00
4	50	MÇ	Cebolinha verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 250 a 300g por maço.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2,05	102,50
5	50	KG	Cenoura raiz de boa qualidade, aspecto, aroma e sabor típico da variedade no tamanho e cor. Não serão permitidos cortes, rachaduras, e perfurações. Tamanho médio a grande	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	3,25	162,50
6	230	KG	CUCA CASEIRA doce, com cobertura de farofa sem recheio pesando de 500 a 600g cada. Embaladas em plástico transparente individualmente.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	9,39	2.159,70
7	180	KG	Macarrão caseiro, produto integro, de 1ª qualidade produzida de forma artesanal, com sabor, aroma e textura própria do produto. Embalado em saco plástico transparente e higienizado.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	10,37	1.866,60
8	200	KG	Mandioca descascada, limpa e congelada em bom estado de conservação para o consumo, embaladas em sacos plástico transparente, com 01kg cada.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	3,08	616,00
9	300	KG	Morango fruta in natura, limpa, integra, sem machucaduras na polpa, as frutas deverão ser entregues em caixas devidamente	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA	14,60	4.380,00

			higienizadas.	ESPERANÇA DO SUDOESTE		
10	80	KG	PÃO do tipo caseirinho, produzido de forma artesanal, com ingredientes de 1ª qualidade, peso médio de 70g, cada unidade. Deverá ser entregue em embalagem plástica transparente e higienizada.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	8,82	705,60
11	400	KG	Pêssego Grande de Boa Qualidade	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	4,10	1.640,00
12	200	KG	Repolho roxo ou verde íntegro, novo, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos, sem sinais de mofo e com boa apresentação	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2,58	516,00
13	50	MÇ	Salsinha tempero verde, folhas de cor verde, de 1ª qualidade, fresca, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, embalagem plástica transparente, pesando de 250 a 300g por maço.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2,05	102,50
14	200	KG	Tomate, fruto procedente de planta sadia, devendo estar fresco, ter atingido grau ideal de tamanho, cor e sabor para sua variedade, sem rachaduras ou estragados na casca.	ASSUNI ASSOCIACAO UNIAO DE AGRICULTORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	4,46	892,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE EDUCACAO	1331	0601	12	306	10	2	16	122	33.90.32

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2016, pela Resolução nº. 26/2013/FNDE, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, e regida pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 07 de outubro de 2016.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal
Contratante

ASSUNI ASSOCIACAO
UNIAO DE AGRICULTORES
DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE
Contratada

ANTONIO IVO NUNES DE
ABREU
Departamento Municipal de
Educação

TESTEMUNHAS:

1. _____
Rg:

2. _____
Rg: